



Reforma Tributária:

Desoneração da Cesta Básica e *Cashback* nos Projetos de Lei Complementar apresentados

Tributário & Relações Governamentais
Junho, 2024

MATTOS FILHO

Regulamentação da Cesta Básica nos PLP atuais



PLP nº 68/24 (Governo)

- > Aplicação da alíquota zero limitada aos produtos classificados nos NCM relacionados no **Anexo I do PLP**
- > Anexo prevê a aplicação da desoneração integral de IBS e CBS a **arroz, feijões, leites, manteiga, margarina, farinhas, açúcares, cafés, cocos, raízes e tubérculos, massas alimentícias e pão**
- > Não inclusão de **proteínas destinadas a consumo humano (carnes e ovos)**, por sua vez relacionados no **Anexo VIII do PLP**, que terão desoneração de IBS e CBS limitada a **redução de 60% das alíquotas**
- > Previsão mais restrita que a atualmente disciplinada no **Decreto nº 11.936/24**, que considera **relação mais ampla de itens alimentares** na Cesta Básica que estarão sujeitos à **alíquota zero de PIS e COFINS**



PLP nº 35/24 (Frente Parlamentar)

- > Inclusão dos mesmos itens atualmente previstos no **Decreto nº 11.936/24**, que estabelece o rol vigente de produtos da Cesta Básica
- > Ampliação do rol vigente para **incluir novos itens considerando diversidade regional na alimentação básica** do País
- > Previsão expressa de **não incidência do Imposto Seletivo** sobre itens da Cesta Básica
- > **Vedação expressa à limitação** da abrangência do rol de itens especificados no PLP por **ato infralegal**
- > Possibilidade de instituição de **alíquota zero do PIS/COFINS e do PIS/COFINS-Importação enquanto pendente a instituição do IBS e da CBS**

Propostas de aprimoramento da regulamentação da Cesta Básica

- **Ampliação do rol estabelecido no Anexo I do PLP 68/24** para incluir os **mesmos itens previstos no Decreto nº 11.936/24**, ou **ao menos itens essenciais de proteína alimentar**, como carnes e ovos.
- Possibilidade de estabelecimento **de lista fluída e sujeita a modificações e adaptações**, conforme identificadas novas necessidades alimentares no País
- **Apoio de órgãos dotados de qualificação técnica**, a exemplo da ANVISA, com apoio das Entidades Representativas dos setores responsáveis pela produção e comercialização, para **definição de itens que serão incluídos no rol de itens da Cesta Básica**, em suas versões originária ou adaptada
- Estabelecimento de **previsão que assegure a desoneração da Cesta Básica a toda a cadeia econômica**

Regulamentação do *Cashback* nos PLP atuais



PLP nº 68/24 (Governo)

- Devolução da **CBS pela União** e do **IBS pelos demais Entes Federados**
- Definição da **elegibilidade dos destinatários** do *cashback* a partir do **Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico**
- **Regulamentação da devolução do CBS pela Receita Federal** e da **devolução do IBS pelo Comitê Gestor**
- Definição do **momento da devolução delegada ao regulamento**, com **exceção de operações com energia elétrica, água, esgoto e gás natural, que serão sempre imediatamente** à cobrança
- Devolução realizada em **percentuais diversos** a depender da **natureza da operação** e da **renda familiar dos destinatários, limitado a 100% do valor do tributo incidente**
- **Colaboração entre a RFB e o Comitê Gestor** para estruturação de **sistemas que permitam a devolução integrada** das parcelas de IBS e CBS

Propostas de aprimoramento da regulamentação do *Cashback*

- Previsão de **devolução integral do IBS e da CBS**, independente da natureza da operação ou da renda familiar do destinatário elegível em razão do cumprimento dos requisitos para adesão ao Cadastro Único de Programas Sociais
- Previsão de **devolução imediata do IBS e da CBS**, inclusive mediante adoção de procedimentos para liquidação do *cashback* no momento da operação, possivelmente com o apoio das plataformas de *split payment*
- **Apoio das Entidades Representativas dos setores econômico responsáveis pela comercialização de bens e serviços a destinatários do *cashback* na gestão de mecanismos para implementação eficiente da medida**, inclusive em áreas de difícil operacionalização dos sistemas elaborados pela Receita Federal e pelo Comitê Gestor

Outras Recomendações

- Direito ao **crédito de IBS e CBS na não cumulatividade**
- **Bens e serviços de uso e consumo pessoal**: Não inclusão de despesas operacionais e ônus probatório da Administração Tributária
- **Patamar máximo de carga tributária** para cobrança do IBS e da CBS
- Não caracterização da **emissão do documento fiscal eletrônico** como **instrumento de confissão de dívida**
- **Crédito presumido de CBS sobre estoque**: Aplicação da alíquota vigente no regime monofásico do PIS/COFINS
- Aprimoramento das disposições referentes ao **Fundo de Compensação de Benefícios Fiscais**
- Arbitramento da **base de cálculo pelo "valor de mercado"**: Procedimento administrativo prévio e critérios de comparabilidade
- **Não tributação de bonificações e descontos**, independente de comprovação em documento fiscal ou caráter de incondicionalidade

MATTOS FILHO

Obrigad@!

 /company/mattosfilho

 /mattos_filho

 /mattosfilhoadvogados

 /mattosfilho

mattosfilho.com.br/en

 **Único** The Mattos Filho
news portal

mattosfilho.com.br/en/unico



SÃO PAULO
CAMPINAS
RIO DE JANEIRO
BRASÍLIA
NEW YORK
LONDON